

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 408/2025

**PARECER  
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 408/2025.**

O Projeto de Lei nº 408/2025, apresentado pela Vereadora Rute Costa, com a coautoria do Vereador Silvinho Leite, pretende instituir “o Dia de Solidariedade às Mães Atípicas”, determinando aos comércios do município de São Paulo a suspensão da emissão de som, uma vez por semana, para que as mães atípicas possam realizar suas compras com os seus filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA. O texto propõe que supermercados e demais estabelecimentos comerciais suspendam ou, quando isso não for plenamente viável, reduzam ao máximo a emissão de sons como músicas e anúncios. Está prevista a realização de campanha educativa para conscientizar a população sobre a importância da acessibilidade e do acolhimento a essas famílias.

Ao fundamentar a matéria, a proponente ressalta o objetivo de oferecer um ambiente de compras silencioso e acolhedor para mães de crianças com autismo ou outras condições atípicas, reduzindo estímulos que causam desconforto e estresse. Defende que a medida, simples e solidária, pretende facilitar o cotidiano dessas famílias e sensibilizar a sociedade para a importância da inclusão e do respeito às suas necessidades.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concluiu pela legalidade do projeto, nos termos de um substitutivo, apresentado para moldar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa e para estabelecer sanções para o descumprimento, incluindo advertência e multa no valor de R\$ 1.500,00 (dobrado na reincidência), com atualização anual pelo IPCA.

A expressão “mães atípicas” tem sido utilizada para se fazer referência a mães de crianças com deficiência, que enfrentam desafios específicos e contínuos no cuidado, acesso a direitos e inclusão social de seus filhos. A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no respectivo artigo 3º, assegura a essas pessoas o direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade, à segurança e ao lazer. A Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, ao tratar da definição de pessoas com deficiência no respectivo artigo 2º, inclui aquelas com impedimentos de natureza sensorial que podem dificultar sua plena e efetiva participação na sociedade. Já o artigo 8º desta lei coloca como dever do Estado, da sociedade e da família a garantia de condições para o pleno exercício dos direitos dessas pessoas nos variados campos da vida e da convivência. Municípios e estados têm iniciativas específicas para “ambientes sensoriais amigáveis” (por exemplo, salas de espera de baixa estimulação em serviços de saúde, “horário azul” em supermercados e shoppings para reduzir luz e som). Tramita no Senado o Projeto de Lei 2.449/2022, que pretende estipular a troca dos sinais sonoros nas instituições de ensino públicas e privadas e o “Horário do Silêncio” nos estabelecimentos comerciais, em benefício das pessoas com TEA.

Quanto à avaliação da proposta pela Comissão de Administração Pública, observa-se que o projeto aborda tema de relevância e interesse para a sociedade paulistana, especialmente por se constituir em medida de inclusão, diminuição de barreiras, melhoria da qualidade de vida, fortalecimento comunitário para pessoas com TEA e familiares e, dessa forma, somos de parecer favorável, sob a forma do substitutivo abaixo, elaborado em consenso após discussão em reunião ordinária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 408/2025

### SUBSTITUTIVO AO PL 408/2025 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*“Institui o ‘Dia de Solidariedade às Mães Atípicas’, incentivando os comércios do Município de São Paulo a adotarem, uma vez por semana, a redução ou suspensão de emissão de som, de forma voluntária, para que mães atípicas possam realizar suas compras junto aos seus filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia de Solidariedade às Mães Atípicas” aos comércios do município de São Paulo com o objetivo de suspenderem a emissão de som, uma vez por semana, para que as mães atípicas possam realizar suas compras juntamente aos seus filhos com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou outras condições atípicas, promovendo um ambiente mais acessível e inclusivo, especialmente em supermercados e demais estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** - Durante o ‘Dia de Solidariedade às Mães Atípicas’, os supermercados e estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo poderão, de forma voluntária, reduzir ou suspender a emissão de sons (como músicas, anúncios, entre outros), com o objetivo de proporcionar um ambiente mais tranquilo e menos estimulante para mães atípicas e suas crianças, que muitas vezes enfrentam dificuldades sensoriais ao realizar compras.

§1º Caso não seja possível a suspensão total da emissão de som, os estabelecimentos poderão ser incentivados a reduzir o volume ao máximo ou a optar por sons mais neutros, que não causem incômodos sensoriais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições atípicas.

§2º A redução ou suspensão de sons nos estabelecimentos comerciais poderá ser adotada durante o horário de funcionamento regular dos supermercados e outros comércios, de modo a favorecer um ambiente mais silencioso e confortável para os consumidores que necessitem dessa adaptação.

§3º Os estabelecimentos comerciais poderão, caso desejem, informar aos seus clientes a implementação do “Dia de Solidariedade às Mães Atípicas” por meio de avisos visíveis, cartazes ou em suas plataformas digitais, de forma a garantir a maior divulgação e adesão à proposta.

**Art. 3º** - Fica instituída a criação de uma campanha educativa para sensibilizar a população sobre a importância da inclusão das mães atípicas e a necessidade de ambientes mais silenciosos e confortáveis para o bem-estar dessas famílias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 408/2025

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em